



## O Controle Social na Efetivação das Políticas Públicas com ênfase na Assistência Social

*Marília Gabriela Carvalho; Luam Leiverton Pereira dos Santos<sup>2</sup>*

**Resumo:** O Controle Social das Políticas Públicas no Brasil é um instrumento capaz de ampliar os horizontes dos processos democráticos e de contribuir para redução das desigualdades sociais, de forma substantiva e tornando-se igualitária, promovendo assim o acesso dos cidadãos aos direitos fundamentais básicos individuais, sociais, políticos e jurídicos, para quem dela necessitar como preconiza a Constituição Federal de 1988. Os processos democráticos e de participação social não tem conquistado grandes avanços em função das resistências impostas por parte do governo, assim como pelas limitações dos cidadãos, no que se refere a falta de conhecimento de seus direitos pela utilização dos instrumentos que viabilizem o exercício à sua cidadania. Assim, nasce o desejo refletir sobre a eficácia e eficiência da instância de Controle Social sob a Política de Assistência Social através da participação popular, dialogando governo e sociedade civil. Tal estudo foi realizado por meio de pesquisa bibliográfica sobre o tema proposto, concluindo assim que se faz necessário um maior conhecimento e compreensão no quem vêm a ser instância de Controle Social, assim de que se possa democratizar os mecanismos de participação, para que de fato a política possa avançar e ser executada com transparência, respeitando sempre os princípios constitucionais.

**Palavras-chave:** Controle Social. Políticas Públicas. Assistência Social.

## The Social Control in the Effective of Public Policy with Emphasis on Social Assistance

**Abstract:** The Social Control of Public Policies in Brazil is an instrument capable of broadening the horizons of democratic processes and contributing to the reduction of social inequalities, in a substantive way and becoming egalitarian, thus promoting citizens' access to basic fundamental individual rights, social, political and legal, for those who need it as envisaged in the Federal Constitution of 1988. The democratic processes and social participation have not made great progress due to the resistance imposed by the government, as well as by the limitations of the citizens, refers to the lack of knowledge of their rights through the use of the instruments that enable the exercise of their citizenship. Thus, the desire arises to reflect on the effectiveness and efficiency of the Social Control instance under the Social Assistance Policy through popular participation, dialogue between government and civil society. This study was carried out through a bibliographical research on the proposed theme, thus concluding that it is necessary to have a greater knowledge and understanding in who becomes the Social Control instance, as well as to democratize the mechanisms of participation, so that policy can actually advance and be executed with transparency, always respecting the constitutional principles.

**Keywords:** Social Control. Public policy. Social assistance.

---

<sup>1</sup> Pós-graduanda em Gestão Pública da Universidade Federal do Vale do São Francisco. Graduada em Pedagogia pela Universidade do Estado da Bahia. E-mail: [marigabicarvalho@hotmail.com](mailto:marigabicarvalho@hotmail.com);

<sup>2</sup> Orientador do curso de Gestão Pública da Universidade Federal do Vale do São Francisco. Graduado em Sistemas de Informações, Mestre em Modelagem Computacional de Informática.

E-mail: [luam.santos@univasf.edu.br](mailto:luam.santos@univasf.edu.br)

## Introdução

O Controle Social é o controle que é exercido pela sociedade sobre o governo, atuando como uma instância de fiscalização de Políticas Públicas em que a sociedade é engajada no exercício das discussões e reflexões acerca das problemáticas que afetam a vida coletiva. Assim, este mecanismo fomenta a cooperação e a avaliação, tendo como peça fundamental o interesse coletivo.

No controle social, o Estado com a participação da sociedade civil organizada, sendo esta representada por usuários, pelas entidades não governamentais e por trabalhadores em geral, estabelecendo uma composição plural e paritária, de modo a exercer o papel de formular normativas e controlar a execução das políticas públicas setoriais.

De acordo com o BRASIL (2015,p.42).

O Controle Social é a participação da sociedade civil nos processos de planejamento, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações da gestão pública e na execução das políticas e programas públicos. Trata-se de uma ação conjunta entre Estado e sociedade em que o eixo central é o compartilhamento de responsabilidades com vistas a aumentar o nível da eficácia e efetividade das políticas e programas públicos.

Diante disso, como o Controle social contribui sobre a eficácia e eficiência da Política de Assistência Social, sendo esta instância a representação da democracia, ou seja, da participação popular.

O presente trabalho tem como objetivo geral reunir informações de modo a contribuir para a reflexão à cerca da relevância da Instância de Controle Social e sobre a eficácia e eficiência da Política de Assistência Social, sendo esta instância a representação da democracia, ou seja, da participação popular, através da interação entre governo e sociedade civil.

Assim, integra ao escopo deste trabalho uma análise dos mecanismos de participação do povo, antes e depois da Constituição Federal de 1998, através de dados trazidos por estudos já realizados anteriormente sobre o tema, de modo a verificar a relevância do controle social para a efetividade e eficácia da política pública.

## Controle Social

Entender-se-á neste estudo, o Controle Social como a participação da população na gestão pública, como o objetivo de garantir aos cidadãos espaços para influência na formulação de políticas públicas, sempre dialogando com o governo. Também, como forma de possibilitar o acompanhamento, avaliação e a fiscalização das instituições públicas, com vistas a assegurar os interesses da sociedade como um todo.

A palavra Controle Social tem a sua origem na sociologia. De forma geral é empregada para designar formas de intervenção que estabelecem a ordem social. Tal disciplinamento da sociedade ajuda a manter os indivíduos subordinados a determinados padrões sociais e princípios morais, o que tende a assegurar certa conformidade de comportamento dos indivíduos em seu meio social. É definida como um conjunto de maneiras pelas quais a sociedade influencia o comportamento os grupos sociais, tendo em vista manter a ordem (MANNHEIM, 1971). Para algumas interpretações marxistas, “a burguesia tem no Estado, enquanto órgão de dominação de classe por excelência, o aparato privilegiado no exercício do controle social” (IAMAMOTO e CARVALHO, 1988, p. 108). Os autores ainda complementam:

Na economia capitalista, o Estado tem exercido o controle social sobre o conjunto da sociedade em favor dos interesses da classe dominante para garantia do consenso em torno da aceitação da ordem do capital. Esse controle é realizado através da intervenção do Estado sobre os conflitos sociais iminentes da reprodução do capital, implementando políticas sociais para manter a atual ordem, difundindo a ideologia dominante e interferindo no “cotidiano da vida dos indivíduos, reforçando a internalização de normas e comportamentos legitimados socialmente” (1988, p. 109).

Na perspectiva das classes subalternas, o controle social deve se processar para formação de consensos dentro da sociedade civil em torno do seu projeto de classes. Assim, sob a ótica das classes subalternas o controle social visa uma maior atuação dos setores organizados da sociedade civil, de forma que estas sejam representadas na gestão das políticas públicas, como forma de acompanhar e controlar, para que atendam, às demandas e os interesses de tais categorias sociais.

Durante a ditadura militar, o controle social dos mandatários foi exercido via autoritarismo sobre todos os indivíduos da sociedade, através de decretos secretos, por atos institucionais e muita repressão relacionada a participação da sociedade. A presença dessa

forma autoritária de governar o país, encontra seus fundamentos na história sociocultural do Brasil (CHAUÍ, 2001), que tende a uma resistência conservadora relacionada às novas políticas públicas que aconteceram depois da Constituição de 1988.

O modelo de gestão explicitado acima, muito pouco democrático, tornou-se um paradigma de gestão que adentrou as estruturas da sociedade civil, pois que esta, passou a incorporar um formato da hierarquia, centralizador das decisões e com representação sem legitimidade popular. Dessa forma, encontramos organizações da sociedade civil que mostram uma dinâmica que não favorece um ambiente democrático, ou seja, que mais deformam o cidadão, do que estimulam uma participação social ordeira e politicamente atuante. Este foi o modelo historicamente adotado pelos representantes do povo no Brasil.

De certa forma, tal tradição corrobora para uma experiência associativa deficitária no Brasil. Daí, a presença das organizações políticas organizadas pela sociedade civil, na maioria das instâncias municipais tender a serem frágeis, não apenas em termos de quantidade e diversidade, mas também, em termos de qualidade de participação. São quase sempre voltadas para ações filantrópicas ou de caridade.

As ações na área de assistencial são organizadas em um sistema único, descentralizado e participativo, constituído pelas entidades, organizações, usuários e trabalhadores da Política de Assistência Social. São referendados pela Lei nº 8.742/1993, alterada pela Lei nº 12.435/2011 que articula meios, esforços e recursos, além de um conjunto de instâncias deliberativas. Por isso, as funções, deliberativa, participativa e controladora, impõem aos Conselhos de Políticas Públicas um importante papel na construção e consolidação da democracia participativa das políticas sociais.

## **Controle Social das Políticas Públicas no Brasil**

No início do século XX, em países com modo de produção capitalista mais avançado (incluindo-se a Europa e América do Norte), houve um avanço das estruturas estatais no sentido de dar capacidade ao Estado para intervir em diversos aspectos da vida social por meio das políticas públicas, sendo chamado esse fenômeno de “*welfarestate*”–Estado do Bem-Estar Social, em função de suas ações se voltarem para a mobilização em larga escala do aparelho

estatal de uma sociedade capitalista, no intuito de executar medidas orientadas para o bem-estar de sua população. No Brasil, o surgimento das principais estruturas responsáveis pelas políticas públicas dentro desse enfoque de bem-estar para a sociedade ocorreu após a Revolução de 1930, com Getúlio Vargas, mediante o surgimento do Estado nacional-desenvolvimentista. (SCHMIDT, 2007).

Com relação ao controle social, na perspectiva democrática contemporânea, este tem suas bases na teoria de Rousseau, o qual atribuiu ao povo o poder de controlar todas as ações do executivo. Trata-se de uma visão ideal de um Estado totalmente controlado pelo povo, enquanto detentor da soberania. O controle da sociedade sobre o Estado precisa estar em sintonia com a defesa do interesse público sobre o interesse privado quando se trata dos negócios públicos (CORREIA, 2004).

A Constituição Federal Brasileira de 1988, em seu artigo 3º, estabelece como objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil construir uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento nacional; erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, sendo este o espaço no qual entram em cena as políticas públicas, sendo elas o principal instrumento disponível ao Estado para consecução dos fins constitucionais, por meio da atuação da Administração Pública na utilização dos recursos públicos que, em razão de serem escassos, exige sejam estabelecidas prioridades frente a gama de direitos a serem concretizados (BRAIL, 1988).

Mas será que no momento de estabelecer tais prioridades, os gestores da Administração Pública o fazem da melhor forma possível, ajustando e otimizando os recursos para a efetividade dos fins constitucionais? Seria o controle social uma forma eficaz para induzir a Administração Pública à prática dessa otimização? A sociedade como principal destinatária das políticas públicas e na condição de co-responsável pelo que consta na constituição vigente, conforme se registrará, tem o dever de se engajar na busca por controle social efetivo?

Os art. 70 a 75 do texto constitucional determinam a incumbência de controle por parte do próprio Estado. No que concerne à União e suas entidades da administração direta e indireta, cabe ao Controle Interno do Poder Executivo e ao Controle Externo, o qual é exercido pelo Congresso Nacional, com o auxílio do Tribunal de Contas da União. Relativamente aos estados, municípios e distrito federal, por meio de tribunais de contas, cuja organização, composição e fiscalização devem seguir no que couberem, as normas aplicadas pela União. Entretanto, tais

órgãos têm limitações, tanto de ordem material, quanto de recursos humanos, tendo, como consequência disso, um desempenho aquém do necessário. Todavia, não obstante seja importante destacar a existência de tais formas de controle, estas não serão objetos de estudo do presente trabalho (BRASIL, 1988).

## **A Gestão da Assistência Social, o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e os Conselhos**

A Política de Assistência Social percorreu uma trajetória histórica longa para torna-se política pública no Brasil, o que parece revelar que, situar esta política em torno das transformações ocorridas no país, parece um enorme desafio.

A Assistência Social levada a cabo no Brasil foi tradicionalmente concebida com base na caridade e filantropia, antes da Lei Orgânica da Assistência Social (1993), onde as medidas quanto a proteção social pareciam fundamentadas à partir de um ponto de vista do dever moral, de uma ajuda ou de um apoio. Tal postura legitimava uma ideologia positivista sobre a concepção natural das desigualdades. Dessa forma concebida, a Assistência Social era caracterizada como uma aparente ajuda emergencial, paliativa destinada às classes subalternas.

O atendimento das demandas da pobreza e da miséria não mais é considerada um “caso de polícia” como na década de 20 (no século XX), mas assume uma lógica mais conservadora da assistência social. Em sua versão filantrópica:

O trato da assistência social no âmbito da moral privada, e não da ética social e pública, é um dos equívocos dessa versão filantrópica. O primeiro damismo, a benemerência está no âmbito da moral privada. Neste sentido, é que os conservadores pretendem agir (e agem) modelando a atenção àqueles mais cravados pela destituição, desapropriação e exclusão social, organizando atividades que vinculam as relações de classe, sob a égide do favor transclassista, do mais rico ao mais pobre, com a vinculação do reconhecimento da bondade do doador pelo receptor. (...). O modelo conservador trata o Estado como uma grande família, na qual as esposas de governantes, as primeiras damas, é que cuidam dos “coitados”. É o paradigma do não direito, da reiteração da subalternidade, assentado no modelo de Estado patrimonial (...). Neste modelo, a assistência social é entendida como espaço de reconhecimento dos necessitados, e não de necessidades sociais. (SPOSATI, 2001:76).

A partir dos conflitos e organizações sociais, motivados por um processo de revitalização e democratização da sociedade brasileira, por volta de 1980 e 1990, podem-se considerar dois grandes movimentos que foram importantes para uma real mudança na relação entre Estado e Sociedade Civil. Destacamos um primeiro, que se refere à efetivação e guarda

da Constituição Federal de 1988 e, um segundo, que refere-se à ajustes e regulamentações dos artigos Constitucionais através da aprovação da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, expressa pela Lei nº8.742/93. Como política social coletiva, a Assistência Social inicia-se no campo da universalização dos direitos, para quem dele necessitar.

A Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS/1993) cria uma nova forma para a política de assistência social, orientando o sistema para o bem-estar social brasileiro, através da Seguridade Social, fortalecendo o tripé, saúde, educação e previdência social. (NOB-SUAS/2012)

A Inserção na Seguridade Social direciona também, para um caráter de política de proteção social articulada a outras políticas sociais, voltadas para a promoção de garantia de direitos e de condições dignas de vida. Entendendo-se por proteção social todas as formas institucionalizadas voltadas para proteger parte ou conjunto de seus membros, garantindo uma vida com mais qualidade (em termos de rendimento e de autonomia), de acolhida, de convívio ou vivência familiar.

A Assistência Social configura-se então, como uma possibilidade de reconhecimento legitimidade do cidadão e de suas demandas, de ampliação de seu protagonismo, o que marca uma responsabilidade de Estado com os direitos do cidadão a uma vida digna.

No Brasil as políticas sociais têm como marco regulatório a Constituição Federal de 1988, que ao afirmar que a assistência social era um direito para quem dela necessitar, a luta por tirar este direito do papel contou com três marcos até a Instituição do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), sendo a edição da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) em 1993, a publicação em outubro de 2004 da nova Política Nacional de Assistência Social (PNAS), onde foi definido o modelo de Gestão para a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social nos territórios e definição dos parâmetros para a regulamentação e implantação do SUAS, onde se tem o Controle Social como peça fundamental para o monitoramento e avaliação de tal política.

Na IV Conferência Nacional de Assistência Social, em 2003, deliberou-se pela implementação do Sistema Único de Assistência Social-SUAS. Deste momento em diante, desenvolve-se uma ampla e democrática discussão em todo o País, legitimando a necessidade do cumprimento, pelo Estado, das principais deliberações ali acordadas.

O SUAS é um sistema público único, não contributivo, descentralizado e participativo, que tem por função a gestão do conteúdo específico de Assistência Social no campo de proteção social brasileira. A regulação da dinâmica desse sistema é orientada pela ação pública territorialmente adequada e democraticamente construída, com definição de competências específicas de cada esfera governamental, envolvendo os três entes federados, pela valorização do impacto social das diversas políticas estruturais e pelo desenvolvimento social sustentável.

De acordo com a Constituição de 1988, a LOAS de 1993, a PNAS de 2004 e NOB/SUAS de 2005, a Assistência Social está configurada na forma de um sistema.

Segundo Hein (1997), a LOAS além de estabelecer um novo sistema para a assistência social no país, também introduziu uma nova concepção para área. É a assistência social como direito social com função universalizante e articulada as demais políticas setoriais, como parte integrante do sistema as entidades no artigo 4º da LOAS.

O SUAS trata especificamente de um modelo emancipatório que busca uma provisão de ações relacionadas a Política de Assistência Social, as quais, articuladas à outras políticas complementares, responderem às necessidades sociais e coletivas, bem como com capacidade de atuar nos inúmeros requerimentos individuais e privados, decorrentes da situação devida das famílias.

[...] O SUAS, deve voltar-se especialmente para um campo distinto das demais políticas sociais, ao implementar, desde medidas de transparência direta não contributiva de valores materiais (no nosso caso, o Bolsa Família), reforçando corretamente o protagonismo da população, até emancipação e autonomia dos segmentos populacionais a ela vinculados.(PAIVA, 2006, p.10).

A participação, no plano constitucional, tem sido garantida por meio de mecanismos de controle social ante as políticas públicas, através da criação dos conselhos de políticas públicas. Trata-se de uma instituição da própria democracia participativa, como uma forma legítima de expressão da cidadania e da democracia.

[...] a constituição estabelece bases jurídicas para a construção de um novo formato de cidadania, agora contemplando o ramo social como direito do cidadão e dever do Estado. Mas não apenas isto, agora a cidadania política transcende aos limites da delegação de poderes da democracia representativa e, expressa-se através da democracia participativa, através da constituição de conselhos paritários, que se apresentam como *novo locus de exercício político* (CAMPOS e MACIEL, 1997, p. 145).

O canal de participação que tem sido legalmente constituído para manutenção do controle social das políticas sociais é o Conselho de Políticas Públicas. Este deve ser constituído



nas três esferas públicas, a saber: esferas da união, estado e município. No caso da Política Pública da Assistência Social, o artigo 6º da Lei Orgânica de Assistência Social (Lei 8.742 de 07/12/93) dispõe que:

As ações na área de assistência social são organizadas em sistema descentralizado e participativo, constituído pelas entidades e organizações de assistência social abrangidas por esta lei, que articule meios, esforços e recursos, e por um conjunto de instâncias deliberativas compostas pelos diversos setores envolvidos na área.

De acordo com Correia (2002), na Política de Assistência Social, o controle social passa a ser tido como controle realizado pela sociedade organizada acerca das ações do Estado, para que estas atenderem aos interesses da maioria dos cidadãos, visando a sua efetivação como política de responsabilidade do Estado.

A Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS 2004), por sua vez regulamenta a atuação dos Conselhos (Nacional, Estadual e Municipal) de Assistência Social, para atuar de forma efetiva no controle social, que devem ser compostos de forma paritária por representantes do Governo e da Sociedade Civil, entre eles, representantes de entidades, usuários e trabalhadores do SUAS e tem as funções de elaborar, acompanhar e avaliar os Planos de Assistência Social, mas também de controlar, fiscalizar e acompanhar a Gestão dos Fundos de Assistência Social nas esferas Federal, Estadual e Municipal.

De acordo com a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS-1993), os conselhos são instâncias deliberativas do sistema descentralizado e participativo de assistência social, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, de forma a melhorar a mediação dos conflitos, tornando o espaço mais adequado para as diferentes discussões pelos grupos sociais, no âmbito das políticas públicas.

A experiência dispensada pelos Conselhos de Políticas Públicas propõem um processo que, ao mesmo tempo que é dinâmico, também é contraditório acerca da fiscalização das propostas das políticas sociais, uma vez que se percebe que a relação entre governamental e não governamental, adquiriu, em tese, novos contornos e novos conteúdos, exigindo assim uma participação ativa por parte da sociedade civil, compartilhando responsabilidade e comprometimento.

Pensar o conselho paritário como “locus” do fazer político, é pensá-lo como espaço contraditório. Como uma nova modalidade de participação. Diz respeito a um formato

de exercício democrático que questiona tanto a tradição elitista do fazer político no âmbito da sociedade quanto sugere repensar as práticas de precária experiência democrática, predominantes na sociedade civil (CAMPOS e MACIEL, 1997, p. 150).

Dentre as políticas que a assistência social vem se envolvendo mais efetivamente, tendo como fundamento a garantia dos direitos sociais, estão as políticas de garantia de renda, hoje sendo assegurada pelo Programa Bolsa Família, fazendo parte de 21% da população brasileira. A Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família (PBF) é exercida pela participação da sociedade civil que possui um papel muito importante no processo de acompanhamento e fiscalização do programa nos municípios, estados e Distrito Federal, disponibilizando uma parceria com o poder público local, na luta pela redução da extrema pobreza das famílias beneficiárias, de maneira intersetorial, com a política de educação e saúde, promovendo através de suas ações a inclusão social, que atualmente deve ser feita através dos Conselhos Municipais de Assistência Social.

### **Desafios do Controle Social na atualidade**

No debate atual acerca dos mecanismos de controle social, mais precisamente os conselhos e as conferências, evidenciam algumas posições, que consideram esses espaços abandonados pelos movimentos sociais. Os mesmos parecem impregnados pelo Estado, que apesar de defender os conselhos como únicos espaços de luta popular, manejam e cooptam seus representantes.

Nos conselhos e conferências se expressa a correlação de forças existente no conjunto da sociedade. Eles não são mecanismos acima da sociedade, nem são instâncias isoladas imunes aos conflitos de interesses, cooptação, disputas da direção da política social articuladas a projetos societários, mesmo que isto não esteja explicitado (ARRETCHE, 1992, p.26).

A expressão controle social, somente dá a impressão de uma relação entre Estado e sociedade civil. Mas não necessariamente é assim que funciona na realidade. A concepção de Estado e sociedade civil estaria teoricamente pautada em Gramsci, para uma qualificação a esta expressão, visando potencializar as lutas por conquistas sociais no campo da saúde.

Na concepção liberal, sociedade civil é considerada homogênea e portadora de interesses universais, implicando práticas sociais que visam superar os antagonismos

de classes, estabelecendo-se negociações e parcerias entre Estado e sociedade para resolver problemas que se apresentam como universais, formando-se relações colaboracionistas baseadas em consensos interclasses (CORREIA, 2002, p. 6).

Nesta forma de perceber, os conselhos e conferências seriam espaços para os pactos em torno das dificuldades das gestões. Deveriam formar consensos em torno das propostas, de forma que estas atendessem um "bem comum" da sociedade. Os conselheiros deveriam ser responsabilizados pela gestão, assim como não serem pressionados a aprovação de prestações de contas não transparentes, quando se alega prejuízos ao município ou estado, advindos da não aprovação das mesmas (BRAVO, 2006).

Assim, os conselhos não podem cair na armadilha de se constituir em mecanismos para uma legitimação daqueles que detém o poder. Pois dessa forma, seriam tais movimentos controlados em vez de controlar. Este é o tipo de controle social que interessa aos que pertencem às classes dominantes, sendo dessa forma funcional para a preservação do seu controle e domínio.

Dessa forma, perderiam os conselhos e conferências, o seu sentido primordial de ser um lugar de controle dos movimentos organizados da sociedade civil, frente as ações do Estado, de forma que este incorpore as necessidades da maioria da população (classes submissas).

Destaca-se que o controle social, na perspectiva das classes subalternas, tem limites no espaço dos conselhos. Não são espaços neutros nem homogêneos, pois neles existe o embate de propostas divergentes para dar o rumo da política específica na direção dos interesses dos segmentos das classes dominantes ou das classes subalternas, lá representadas. Isto significa que o controle social é uma possibilidade nesse espaço, dependendo da correlação de forças dentro dos mesmos, que, por sua vez, é resultante da correlação de forças existente no conjunto da sociedade civil (CORREIA, 2002, p. 12).

Um fator importante para que, no âmbito dos conselhos, se tenha algum controle social, na perspectiva das massas, seria uma articulação dos segmentos que a compõem, por um projeto comum para a sociedade, buscando-se à partir da construção de uma "vontade coletiva", uma posição mais efetiva dentro dos mesmos, maximizando seu poder de intervenção (CORREIA, 2005).

Além disto, as ferramentas de controle social — conferências e conselhos — que foram institucionalizadas no âmbito do Estado, estão alocadas no Poder Executivo. Trata-se da garantia de que a sociedade civil estaria presente e interferindo na elaboração das políticas

públicas. Dessa forma, pode-se exigir a transparência quando do uso dos recursos públicos para a efetivação dos direitos sociais.

Estas pautas são imprescindíveis, mesmo que estejam circunscritas à emancipação política, no campo dos direitos sociais.

É de grande importância ressaltar que não se faz controle social sem democracia e participação social, sendo esta de forma assídua e contínua, permitindo que os cidadãos não apenas participem da formulação das políticas públicas, mas que os mesmos fiscalizem de forma permanente, onde e como são aplicados os recursos públicos, devendo intervir nas decisões administrativas.

Assim, a participação efetiva da sociedade na administração pública é um direito assegurado pela Constituição Federal. Isso permite que os cidadãos atuem na formulação e fiscalização das políticas públicas e dos recursos públicos.

## **Considerações Finais**

A história de nosso país tem como marco a conquista dos direitos sociais, formalizados a partir da aprovação da Constituição Cidadã de 1988, onde podemos fazer um resgate do processo de redemocratização do Brasil e, sobretudo sobre a implementação da Política de Assistência Social e sua eficácia.

É possível perceber que a Constituição Federal e a orientação da Política de Assistência Social, preconizam a importância da participação popular através da instância de Controle Social para a consolidação do Sistema Único de Assistência Social que embora tenha oito eixos estruturantes, visualizamos que o controle social perpassa todos eles, pois se tornou um eixo central para a operacionalização da Política de Assistência Social.

É de fundamental importância a implementação de medidas que propicie o exercício cotidiano de uma participação, representados pelo Estado, entidades não governamentais, usuários, trabalhadores da área, que interfira nas decisões no âmbito das políticas públicas, e, que o controle social expresse a participação no sentido de elaborar, implementar e fiscalizar as políticas sociais, sendo esta perspectiva reiterada com a PNAS/2004 e o SUAS, na área da Assistência Social para sua efetividade.

Podemos assim, considerar que, a partir da Constituição Federal de 1988, tem havido

avanços no que diz respeito à abertura e uso de canais de participação. No entanto, ainda, se faz necessário um grande esforço de mobilização, articulação e organização de segmentos específicos e da população como um todo para fazer avançar, ampliar e consolidar o processo de controle social na garantia de direitos a todos, deixando o cidadão decidir sobre suas condições de vida, suas aspirações, seus destinos e, enfim, sobre o seu bem-estar.

## Referências

ARRETCHE, Marta T.S. Políticas Sociais no Brasil: descentralização em um Estado federativo. **Revista brasileira de Ciências Sociais**, vol 14, 1999.

ARAÚJO, José Prata de. **Manual dos Direitos Sociais da População**. Belo Horizonte: Gráfica O Lutador, 1998.

BRASIL, **Constituição Federal de 1988**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm).

BRASIL, República Federativa do. **NOB/SUAS- NORMA OPERACIONAL BÁSICA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Brasília, Secretaria Nacional de Assistência Social: 2005

\_\_\_\_\_. **Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS – Lei nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993**.

\_\_\_\_\_. **Capacitação para Controle Social Nos Municípios / A Assistência Social e Programa Bolsa Família – MDS** . Brasília, 2011.

CAMPOS, Edval Bernardino; MACIEL, Carlos Alberto Batista. Conselhos paritários: o enigma da participação e da construção democrática. **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n.55, p.143-155, nov. 1997.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. 10 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

CHAUÍ. Marilena de Souza. **Escritos sobre a universidade**. São Paulo: UNESP, 2001.

CORREIA, Maria Valéria Costa . Que controle social na política de assistência social? **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n.72, p.119-144, nov. 2002.

FERREIRA. Stela da Silva Ferreira. Livro SUAS/ **Cartilha nº 1 - CNAS/ MDS / Parceria UNESCO**. Abril, 2006.

HEIN, Ester Luiza Lemos. **A Construção da Proteção Social Básica e as entidades sociais no município de Toledo**. Dissertação de Mestrado. PUC. São Paulo. 1997

IAMAMOTO, M. V. & CARVALHO, R. de. **Relações Sociais e Serviço Social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológica**. 6.ed. São Paulo: Cortez/Celats, 1988.

\_\_\_\_\_**Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS – Lei nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993**.

\_\_\_\_\_**Livro SUAS/ Cartilha nº 2 – CNAS / MDS / Parceria UNESCO**. Abril, 2006.

MANNHEIM, K. **Sociologia Sistemática: uma introdução ao estudo de sociologia**. 2.ed. São Paulo: Pioneira, 1971

\_\_\_\_\_**Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Pobreza- MDS**. Site: mds.gov.br. Consulta à Internet na data 30/01/2018 às 22:15h.

PAIVA, Beatriz A. de. O SUAS e os direitos socioassistenciais: a universalização da seguridade social em debate. **Revista Serviço Social e sociedade**. Cortez nº 87. 2006

PNAS/2004 – MDS/ CNAS – Brasília, 2005- Reimpresso em Março de 2012.

SPOSATI, Aldaíza.,1995 p.30, Desafios para fazer avançar a política de Assistência Social no Brasil. In: **Serviço Social e Sociedade**. Assistência e proteção social. Nº 68. Ano XXII. São Paulo: Cortez, 2001. p. 54-82.

TEIXEIRA, Sálvio de Figueiredo. **A reforma do judiciário: reflexões e prioridades**. Informativo Jurídico da Biblioteca Ministro Oscar Saraiva, Brasília, v. 14, n. 1, p.51-56, jan./jun. 2002.



#### **Como citar este artigo (Formato ABNT):**

CARVALHO, Marília Gabriela; SILVA, Luam Leiverton Pereira da. O Controle Social na Efetivação das Políticas Públicas com ênfase na Assistência Social. **Id on Line Rev.Mult. Psic.**, 2018, vol.12, n.41, p.760-773. ISSN: 1981-1179.

Recebido: 30/06/2018

Aceito 18/07/2018